

DECRETO Nº 26/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento, em horário corrido, das repartições públicas municipais da Administração Direta do Município de Pires Ferreira/CE, pelo período que indica, e dá outras providência

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO as frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas no Município de Pires Ferreira, circunstância que tem comprometido o funcionamento regular das repartições públicas municipais, especialmente em razão da dependência de sistemas informatizados, equipamentos eletrônicos e serviços administrativos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias destinadas à redução dos impactos decorrentes das interrupções de energia elétrica, garantindo maior eficiência operacional e melhor aproveitamento da estrutura administrativa disponível;

CONSIDERANDO que a alteração temporária do horário de expediente constitui medida organizacional interna, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta do Município de Pires Ferreira/CE em regime de horário corrido, conforme definição a ser estabelecida por cada Secretaria Municipal, observadas as necessidades administrativas e operacionais de cada unidade.

Art. 2º. A alteração prevista neste Decreto tem por finalidade adequar temporariamente o funcionamento da Administração Pública Municipal às condições excepcionais decorrentes das interrupções no fornecimento de energia elétrica, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. Permanecerão funcionando em seus horários regulares os serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis à continuidade do atendimento à população, especialmente:

I – serviços de saúde;

II – limpeza pública e coleta de resíduos;

III – vigilância e segurança;

IV – serviços de atendimento emergencial;

V – demais serviços cuja continuidade seja reconhecida como necessária pelos respectivos gestores.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais responsáveis definir a organização interna das unidades vinculadas às suas pastas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais poderão estabelecer escalas, turnos ou outras formas de organização administrativa necessárias ao cumprimento deste Decreto, respeitada a legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no art. 1º, ou cessadas as circunstâncias excepcionais que motivaram sua edição, o horário regular de funcionamento das repartições públicas municipais será restabelecido automaticamente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, 15 de setembro de 2026.



Pires Ferreira, 15 de setembro de 2026.

LIVIA MARIA MESQUITA

MORORO MUNIZ

MARQUES:02904821350

Assinado de forma digital por LIVIA

MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ

MARQUES:02904821350

Dados: 2026.09.15 15:13:37 -03'00'

LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal de Pires Ferreira

JUSTIFICATIVA

A presente medida decorre da necessidade de adoção de providências administrativas temporárias diante das recorrentes interrupções no fornecimento de energia elétrica verificadas no Município de Pires Ferreira.

A instabilidade no fornecimento de energia tem afetado diretamente o funcionamento das repartições públicas municipais, considerando a crescente utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, equipamentos eletrônicos e ferramentas tecnológicas indispensáveis à rotina administrativa.

Nesse contexto, a adoção excepcional do regime de horário corrido pelo período de 60 (sessenta) dias busca proporcionar maior eficiência operacional, permitindo melhor organização das atividades internas, redução dos impactos causados pelas interrupções de energia e continuidade adequada da prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a medida não alcança os serviços essenciais ou aqueles cuja natureza exige funcionamento contínuo, os quais permanecerão operando normalmente, garantindo-se a manutenção do atendimento à população e a preservação do interesse público.

A alteração possui caráter temporário e excepcional, não representando modificação permanente da jornada ou da organização administrativa municipal, mas apenas instrumento de gestão destinado a enfrentar situação circunstancial e assegurar maior eficiência na atuação do Poder Público Municipal.

Dessa forma, a medida revela-se necessária, proporcional e adequada às circunstâncias atualmente enfrentadas pela Administração Municipal, preservando a continuidade dos serviços públicos e promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e estruturais disponíveis.

Pires Ferreira, 15 de setembro de 2026.

LIVIA MARIA MESQUITA

MORORO MUNIZ

MARQUES:02904821350

Assinado de forma digital por LIVIA

MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ

MARQUES:02904821350

Dados: 2026.09.15 15:14:12 -03'00'

LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES

Prefeita Municipal de Pires Ferreira